



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO

01
J

AUTÓGRAFO DE LEI N° 1695

PROJETO DE LEI N° 24/87

"Autoriza a Prefeitura Municipal de Pirassununga, a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Obras e com interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, objetivando a construção e/ou ampliação do sistema de esgoto sanitário e/ou do sistema de distribuição de água e dá outras providências".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCTIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo deste Município autorizado a celebrar com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Obras e com interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, convênio para construção e/ou melhoria dos serviços de abastecimento de água e/ou serviços de esgotos sanitários neste Município, em que o Governo do Estado de São Paulo, participará com a importância de Cz\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzados), cabendo à Prefeitura do Município de Pirassununga, participar com idêntico valor.

Artigo 2º) - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional suplementar até o limite de Cz\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzados), destinados ao objeto da presente lei.

Parágrafo Único - O ato de abertura indicará os recursos necessários, obedecidas as normas do Artigo 43, da Lei nº 4.320/64.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



02
F

Artigo 3º) - A Prefeitura executará diretamente ou através de terceiros as referidas obras, sempre com a assistência técnica da SABESP, nas condições estipuladas no convênio lavrado.

Artigo 4º) - Pela execução da assistência técnica e assessoramento, a SABESP receberá 3,5% (três e meio por cento) do valor total do convênio, isto é Cz\$ 70.000,00' (setenta mil cruzados), que a Prefeitura pagará parceladamente, na mesma proporção em que se derem as liberações.

Artigo 5º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 04 de agosto de 1987.-

ORLANDO ALVES FERRAZ

Presidente



03

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SERVICO DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI N° 24/87

"Autoriza a Prefeitura Municipal de Pirassununga, a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Obras e com interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, objetivando a construção e/ou ampliação do sistema de esgoto sanitário e/ou do sistema de distribuição de água e dá outras providências".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo deste Município autorizado a celebrar com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Obras e com interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, convênio para construção e/ou melhoria dos serviços de abastecimento de água e/ou serviços de esgotos sanitários neste Município, em que o Governo do Estado de São Paulo, participará com a importância de Cz\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzados), cabendo à Prefeitura do Município de Pirassununga, participar com idêntico valor.

Artigo 2º) - Fica o Poder Executivo autorizando a abrir um crédito adicional suplementar até o limite de Cz\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzados), destinado ao objeto da presente lei.

Parágrafo Único - O ato de abertura indicará os recursos necessários, obedecidas as normas do Artigo 43, da Lei nº 4.320/64.

Artigo 3º) - A Prefeitura executará diretamente ou através de terceiros as referidas obras, sempre com a assistência técnica da SABESP, nas condições estipuladas no convênio lavrado.

Artigo 4º) - Pela execução da assistência técnica e assessoramento, a SABESP receberá 3,5% (três e meio por



04

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SERVICO DE ADMINISTRAÇÃO

cento) do valor total do convênio, isto é Cz\$ 70.000,00 (setenta mil cruzados), que a Prefeitura pagará parceladamente, na mesma proporção em que se derem as liberações.

Artigo 5º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 29 de julho de 1.987.

- Fausto Victorelli
FAUSTO VICTORELLI
Prefeito Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 04 de 08 de 19.87

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Pávoura, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 04 de 08 de 19.87

Presidente

Aprovada em 1.ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 04 de 08 de 19.87

Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 04 de 08 de 19.87

Presidente



05

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SERVICO DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

A propositura que no ensejo estamos encaminhando à apreciação desse Egrégio Legislativo, visa autorizar a Prefeitura Municipal de Pirassununga a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Obras e com interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, objetivando melhoria na captação e distribuição de água, bem como, melhoria e ampliação de rede coletora - de esgoto.

Noticia o expediente da Secretaria de Obras, - datado de 22 de julho p. passado, cópia anexa, que nosso Município está relacionado, para atendimento, na primeira etapa do programa SANEBASE de 1.987, cuja data de celebração do convênio será oportunamente informada, tornando-se imperiosa, a competente autorização legislativa para tal.

Como se verifica do projeto de lei em tela, o Governo do Estado de São Paulo, participará com a importância de Cz\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzados), cabendo à Prefeitura participar com idêntico valor, para desenvolvimento do programa.

Incontestável o alcance da matéria. Por tais razões, solicitamos dos nobres edis, aprovação do projeto de lei ora proposto, encarecendo a tramitação de urgência de que trata o Artigo 26, § 1º, da Lei Orgânica dos Municípios, o que desde já fica requerido.

No ensejo, reiteramos os protestos de estima e consideração.

- Fausto Victorelli
FAUSTO VICTORELLI
Prefeito Municipal



SECRETARIA DE OBRAS

OB

São Paulo, 22 de julho de 1987.

S/Especial

Administrador

24-07-87

W. Maia

Senhor Prefeito

Tenho o prazer de comunicar a Vossa Excelência que esse Município está relacionado, para atendimento, na 1ª. Etapa do Programa SANEBASE de 1987 e que a data de celebração do Convênio será informada oportunamente.

Saliento, portanto, a necessidade de sua aquiescência bem como do envio, conforme modelos em anexo, dos seguintes documentos:

- a. Qualificação do Excelentíssimo Prefeito Municipal, com nome completo, RG e CIC;
- b. Prova de pleno exercício do cargo de Chefe do Executivo Municipal;
- c. Autorização legislativa, como determinado no artigo 24, inciso XII, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31/12/69, para formalização de Convênio; e
- d. Declaração comprobatória de que a Prefeitura Municipal satisfez aos requisitos do Artigo 133, da Constituição Estadual, com aplicação de pelo menos 20% da sua receita tributária no ensino de 1º Grau no exercício anterior, ou seja, 1986.

Quaisquer esclarecimentos complementares serão prestados pela Coordenadoria de Assistência aos Municípios - CAMU, deste Gabinete.

No aguardo de manifestação de Vossa Excelência, aproveito a oportunidade para renovar protestos do meu apreço.

Engº JOÃO OSWALDO LEIVA
Secretário de Obras

Excelentíssimo Senhor
FAUSTO VICTORELLI
DD. Prefeito Municipal de
PIRASSUNUNGA - SÃO PAULO



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



PARECER

Nº _____

Ao projeto de Lei nº 24/87

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, vistoriando o Projeto de Lei nº 24/87, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizá-lo a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Obras e com interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, objetivando a construção e/ou ampliação do sistema de esgoto sanitário e/ou do sistema de distribuição de água, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal constitucional.

Sala das Comissões, 04/Agosto/1987.

JOSE CARLOS MACINI

Presidente

ORLANDO PION

Relator

GERALDO SEBASTIÃO PAVÃO

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



PARECER

Nº _____

Ao Projeto de Lei nº 24/87

Vistoriando o Projeto de Lei nº 24/87, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizá-lo a celebrar convênio com a Secretaria de Obras, objetivando o recebimento de CZ\$ 1.000.000,00 para construção e/ou melhoria dos serviços de abastecimento de água e/ou serviços de esgotos sanitários, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura não vê óbice algum quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 04/Agosto/1987.

ELIAS MANSUR

Presidente

BENEDICTO GERALDO LEBEIS

Relator

CELSO SINOTTI

Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.793/87 -

"Autoriza a Prefeitura Municipal de Pirassununga, a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Obras e com interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, objetivando a construção e/ou ampliação do sistema de esgoto sanitário e/ou do sistema de distribuição de água e dá outras providências".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo deste Município autorizado a celebrar com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Obras e com interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, convênio para construção e/ou melhoria dos serviços de abastecimento de água e/ou serviços de esgotos sanitários neste Município, em que o Governo do Estado de São Paulo, participará com a importância de Cz\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzados), cabendo à Prefeitura do Município de Pirassununga, participar com idêntico valor.

Artigo 2º) - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional suplementar até o limite de Cz\$.. 1.000.000,00 (hum milhão de cruzados), destinado ao objeto da presente lei.

Parágrafo Único - O ato de abertura indicará os recursos necessários, obedecidas as normas do Artigo 43, da Lei nº 4.320/64.

Artigo 3º) - A Prefeitura executará diretamente ou através de terceiros as referidas obras, sempre com a assistência técnica da SABESP, nas condições estipuladas no convênio lavrado.

Artigo 4º) - Pela execução da assistência téc-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SERVICO DE ADMINISTRAÇÃO

(téc-) nica e assessoramento, a SABESP receberá 3,5% (três e - meio por cento) do valor total do convênio, isto é Cz\$ 70.000,00 (setenta mil cruzados), que a Prefeitura pagará parceladamente, na mesma proporção em que se derem as liberações.

Artigo 5º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 07 de agosto de 1.987.

- FAUSTO VÍCTORELLI -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.

Diretor do Departamento de Administração.

mcz/-